



UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL/SIAFI Nº 6501/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, inscrita no CNPJ nº 33.402.892/0001-06, com sede na Avenida Treze de Maio nº 13 Centro, CEP 20031-901 27 à 29º andar, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Buzatto Costa, Carteira Identidade nº 8.570.328 e CPF nº 015.577.187-68 e Ricardo Rodrigues Fragoso, Carteira de Identidade nº 9.980.103 e CPF nº 469.735.917-87, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.025410/2014-20, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 19/2014 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço de visualização, atualização e gerenciamento de normas técnicas da ABNT via WEB, e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de todas as normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) para atender as necessidades da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.2. A proposta de Prestação da CONTRATADA é parte integrante do presente contrato, devendo ser rubricada pelas partes que declaram ter pleno conhecimento de seu teor e forma, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
- 2.4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura do contrato.

- 2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 2.6. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 2.7. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado.
- 2.8. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 2.10. A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa contratada, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- a) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 2.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 2.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE.
- 2.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 2.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.
- 3.3. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada.

- 3.4. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de contrato.
- 3.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 3.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais.
- 3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 3.10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados conforme descreve o ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E REAJUSTE

- 5.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de **RS 25.898,55**.
 - a) A CONTRATANTE realizará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, mediante recebimento da fatura/nota fiscal até o dia 15 (quinze) do mês antecedente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
 - b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
- 5.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 061501, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: 0112000000.
- 5.3. Os custos a serem considerados para prestação do serviço, a cargo da CONTRATADA, serão todos os seus custos diretos e indiretos, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais.
- 5.4. O objeto deste contrato será contratado pelo preço mencionado acima, constante da proposta da CONTRATADA, que será fixo e reajustado por um período de 12 meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IGP-M, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.
- 5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 6.2 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.4 As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 6.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 6.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 6.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 6.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.12 A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 7.1.3. Fraudar na execução do contrato.
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

- 7.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.
- 7.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

7.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.
- 7.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.
- 7.3.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
- 7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.3.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 7.3.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3.8. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.4 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

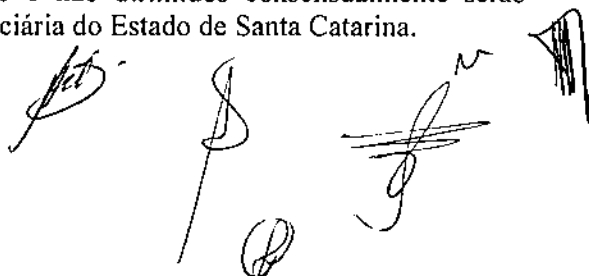
- 7.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 7.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 7.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início em 02 de agosto de 2014.
- 8.2. O contrato será prorrogado, **mediante termo aditivo**, a cada 12 meses até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços foram prestados regularmente;
 - b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.4. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

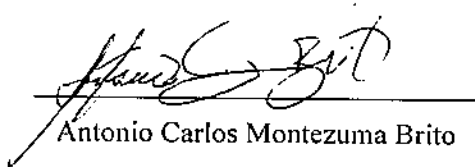
CLÁUSULA NONA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

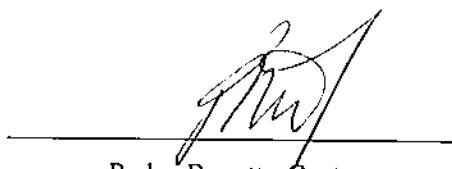
Florianópolis, 01 de 08 de 2014.



Antonio Carlos Montezuma Brito

Pró-Reitor de Administração

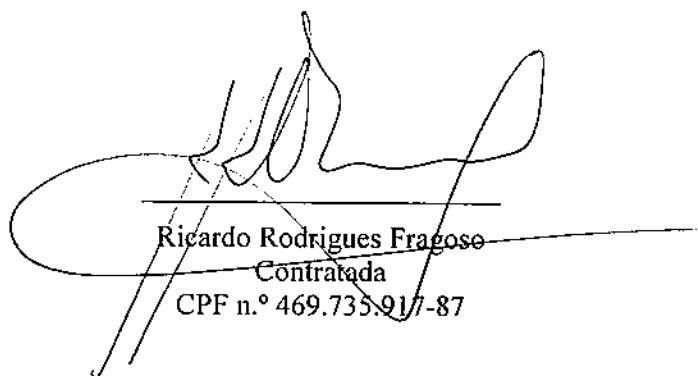
CPF n.º 051.518.132-34



Pedro Buzatto Costa

Contratada

CPF n.º 015.577.187-68



Ricardo Rodrigues Fragoso

Contratada

CPF n.º 469.735.917-87

TESTEMUNHAS:

Regiane Cortez
Nome: *Regiane A Cortez*
CPF: *040.094.758-59*

Nome: *Leticia Cassano Bento*
CPF: *357.050.268-62*





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 1 de Agosto de 2014.

Portaria nº 109/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCN. - Processo nº 23080.025410/2014-20 - Contrato nº 00109/2014.

KARYN MUNYK LEHMKUHL

Bibliotecario-documentalista, CPF 00.789.608.944
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

JOAO OSCAR DO ESPIRITO SANTO

Assistente Em Administracao, CPF 43257259972
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

Lúcia Maria Losh Côes
Pró-Reitora Adjunta de Administração
Portaria nº 1638/2012/GR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FÓRUM NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO



Coleção

SUA EMPRESA ON LINE

NO MUNDO DA NORMALIZAÇÃO

Rua Minas Gerais, 190 – Higienópolis
01244-010 – São Paulo/SP – Brasil – Fone (11) 3017.3600 – Fax: (11) 3017.3633 – www.abnt.org.br





São Paulo, 03 de Abril de 2014.

Ilma. Senhora

Fernanda Guimarães

Bibliotecária

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

PROPOSTA 140R/2014.

PROPOSTA DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COLEÇÕES DE NORMAS TÉCNICAS ABNT E MERCOSUL – ABNTColeção.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), associação civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150/62, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06 com sede administrativa Avenida Treze de Maio nº 13 Centro, CEP 20031-901 27 à 29º andar Rio de Janeiro/RJ, neste ato, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, com sede no Campus Universitário S/N - Bairro: Trindade - CEP: 88040-900 – Florianópolis/SC inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82.

CONSIDERANDO que a ABNT é:

O Foro Nacional de Normalização pela Resolução do CONMETRO nº. 07/92 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial:

A detentora exclusiva dos direitos de uso do software ABNTColeção; em fase de registro no INPI:

COLEÇÃOABNT - 828464316 - VAL 10/06/2018 - SERVIÇOS

COLEÇÃOABNT - 828464340 – VAL 10/06/2018 - CONSULTORA TÉCNICA E GESTÃO

COLEÇÃOABNT - 828464359 – VAL 10/06/2018 - SOFTWARES

Possuidora da competência profissional necessária para o suporte ao usuário do serviço.

A gestora do processo de normalização brasileiro, garantindo atualização das informações relativas às normas técnicas;

1 OBJETIVO

Implantar na **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, um serviço de visualização, atualização e gerenciamento de normas técnicas da ABNT via WEB, e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de todas as normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN).



2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

2.1 Permissão para visualização da coleção contratada através da internet, por todos os funcionários e alunos em qualquer de seus campus ou unidades, autorizados pela universidade contratante do serviço. O acesso será permitido através das faixas de IPs cadastrados, por um período de 12 meses, contados a partir de 02/08/2014 à 02/08/2015.

2.2 A Renovação desse serviço é feita por aditamento e por período idêntico ao descrito no item 2.1.

2.2.1 Caso não seja de interesse de umas das partes cabe à interessada se pronunciar 30 dias antes do vencimento do serviço.

2.3 Manutenção da coleção contratada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção.

2.4 Possibilidade de contratação de impressões adicionais, ao custo de R\$ 0,82 por página.

3 VANTAGENS

3.1 Contar com acesso rápido às normas brasileiras e MERCOSUL por todas as unidades da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC** e sem limite de usuários.

3.2 Reduzir os custos e otimizar os processos, evitando aquisições duplicadas e aumentando a confiabilidade da informação.

3.3 Ter a garantia de poder contar sempre com a última versão em vigor da norma a ser consultada.

4 RECURSOS

Todos os recursos e facilidades oferecidos pelo Serviço estão contemplados no Guia do Usuário, que será disponibilizado em formato eletrônico que tiverem acesso ao serviço.

5 UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

A ABNT disponibilizará:

5.1 A utilização do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 98% das 720 horas mensais.

5.2 Caso o tempo de indisponibilidade apurado no mês exceder a 14h30min (catorze e trinta) horas, a ABNT dará um desconto de 5% do valor da assinatura mensal de acesso, desde que comprovadamente gerados por responsabilidade da ABNT. Não serão considerados problemas de acesso à internet, rede, ou problemas de software e hardware de responsabilidade do cliente.

5.3 Notificação à Universidade com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.



5.4 Alocação da infra-estrutura do serviço que inclui:

- uso do servidor com hospedagem das normas técnicas;
- aplicação de procedimentos de segurança de dados;
- sistemas de comunicação de dados;
- sistemas de backups;
- sistemas de contingências.

6 SUPORTE TÉCNICO

Incluso guia e atendimento telefônico de suporte no período de segunda-feira à sexta-feira das 08h30 às 17h30.

7 Configurações Mínimas Desejável

7.1 – Hardware

7.1.1 - Processador - Pentium Celeron (ou AMD equivalente) dual core 2 GHz ou superior.

7.1.2 - Memória – 1 GB ou superior

7.2 - Software

7.2.1 - Sistema Operacional – Windows XP ou superior ou Linux.

7.2.2 - Navegador Internet – MS Internet Explorer (7 ou superior), Firefox , Opera e Chrome.

7.2.3 - Instalação do JAVA na versão 6 ou superior.

7.3 - Conexão

7.3.1 - Conexão internet banda larga de 1Mbps ou superior. (a velocidade de abertura das normas pode variar de acordo com a disponibilidade da conexão internet do usuário).

7.4 - Segurança de rede

7.4.1 - Inserção de parâmetros de configuração nos servidores PROXY e FIREWALL (quando existentes) da rede do cliente sob orientação da ABNT.

7.4.2- Para ter acesso seguro a sua coleção é necessário que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC** possua IP de saída (válido para internet) fixo.

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A ABNT obriga-se a:

8.1.1 Disponibilizar em quarenta e oito horas, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas MERCOSUL do ABNTColeção.

8.1.2 Fornecer as permissões para acesso ao serviço ABNTColeção, através do site:
www.abntcolecão.com.br/universidade ;



8.1.3 Dar suporte técnico, através da central de atendimento telefônico e/ou via Internet no período de segunda-feira à sexta-feira das 08h30min horas às 17h30min horas.

8.2 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC obriga-se a:

8.2.1 Efetuar o pagamento pontualmente;

8.2.2 Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da ABNT;

8.2.3 Reconhecer a propriedade intelectual da ABNT com relação ao serviço ABNTColeção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço ABNTColeção para fins não autorizados expressamente pela ABNT.

8.2.4 Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software que presta o serviço ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da ABNT;

8.2.5 não Realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência do serviço ABNTColeção a terceiros, de forma onerosa ou não;

8.2.6 não praticar concorrência desleal com a ABNT;

8.2.7 não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao serviço ABNTColeção;

8.2.8 não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros, de forma onerosa ou não;

8.2.9 não extrair dados (cópia para área de transferência, impressão em arquivo, exportação, etc) que possam criar risco ao negócio (venda de conteúdo, prestação de serviço para controle de informação, etc.) da ABNT.

8.3 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC declara estar ciente de que:

8.3.1 As normas eletrônicas são para uso exclusivo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC.

8.3.2 Em caso de alteração e/ou revisão das normas constantes na coleção da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, tal alteração deverá ser comunicada pela ABNT à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC via relatório do próprio serviço.

9 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A ABNT não se responsabilizará por:

9.1.3 Em qualquer caso de responsabilidade da ABNT, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC pela licença concedida.

9.3 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do serviço ABNTColeção.



9.4 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC compromete-se a comunicar a ABNT qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros.

9.5 Para ter o acesso seguro a sua coleção é necessário que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC possua IP fixo, a ABNT não se responsabiliza por todo e qualquer acesso não autorizado externo à sua rede, mesmo que implique em impressões de normas de sua coleção, ficando a ABNT isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, inclusive de reposição de franquia utilizado.

10 INVESTIMENTO

10.1 Acesso ao Serviço ABNTColeção:

Valor anual (IGPM-FGV 7,3087%):

R\$ 25.898,55

Na renovação do Contrato o valor deste serviço será reajustado pelo IGPM-FGV do período.

10.1.2 No valor anual está incluso 3% de COFINS

10.1.3 No valor anual está incluso 5% de ISS

11 FORMA DE PAGAMENTO

O valor desta proposta será faturado para 30 dias após a assinatura do contrato, salvo se acordado entre as partes uma forma de pagamento diferenciado.

12 O NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO PARCIAL DA PROPOSTA

O não cumprimento ou cumprimento parcial da proposta cotada, dentro do seu prazo de validade, sujeita à empresa às penalidades previstas no Decreto Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13 DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A disponibilização do serviço deverá ocorrer após a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC passar todos os dados cadastrais necessários para a ABNT.

13.1.1 A documentação citada no item 14 da proposta forem assinados e entregues.

13.2 A empresa informar:

— Relação de faixas de IPs.



14 APROVAÇÃO DA PROPOSTA

A aprovação desta deverá ser formalizada através da devolução de duas vias assinadas, bem como, uma ordem de compra ou serviço, em caso de órgão público será empenho, no valor da proposta.

15 VALIDADE

Esta proposta é válida por 120 dias.

Atenciosamente

Regiane Contier
Regiane Contier

Gerência Comercial

De Acordo: _____

Nome: _____

Data: ____/____/____



Prezados Senhores,

Informamos que a ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas inscrita no CNPJ:
33.402.892/0001-06, mantém conta corrente, conforme os dados bancários abaixo.

Banco do Brasil

Agência: 0392-1

Conta corrente: 41409-3

São Paulo, 26 de julho de 2014.

Regiane Guaglione Contier
Gerente Comercial

Regiane Contier

Gerência Comercial